

**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

1

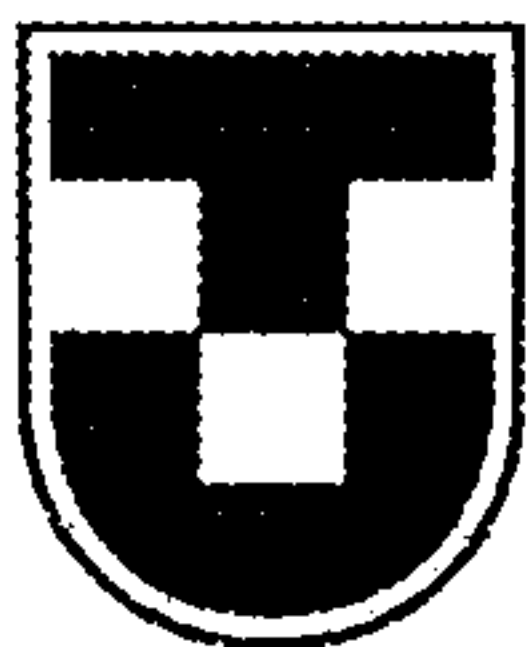
## CONTRATO N° 029/2009

**Processo:** PRA-623/08  
**Licitação:** Concorrência n° 002/09  
**Regime legal:** Lei Federal 8.666/93  
**Objeto:** Contratação de Agência para Prestação de Serviços de Publicidade.  
**Valor:** R\$ 1.500.000,00  
**Vigência:** 12 meses

Pelo presente instrumento feito em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, com sede à Rua Quatro de março n° 432, Taubaté, inscrita CNPJ sob o n° 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Vice-Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, em exercício da Reitoria, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede à Rua Teopompo de Vasconcelos n° 545, Vila Higienópolis, CEP. 12243-830 - São José dos Campos/SP, inscrita CNPJ sob o n° 58.725.045/0001-03, inscrição municipal n° 00056246, NIRE n° 35.207.967.783, neste ato, representada por seu procurador **Sr. Mário Celso Ruybal dos Santos**, portador do RG n° 13.650.136, CPF/MF n° 057.873.338-29, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, na forma e condições que seguem, para os fins da Concorrência n° 02/2009:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis n° 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999; Lei Federal n° 4.680, de 18 de junho de 1965; Decreto Federal n° 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto n° 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e legislação complementar no que couber.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

2

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Concorrência nº 002/09 e seus anexos, bem, como as Propostas Técnica e de Política de Preços vencedoras da licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços de publicidade para a CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Estudo e planejamento de mídia, negociação, autorização, distribuição, agenciamento de colocação de publicidade, acompanhamento, *checking* e *clipagem* da veiculação da publicidade e propaganda concedida pela Assessoria de Comunicação da UNITAU;
- b) Negociação e compra de patrocínios;
- c) Produção de peças audiovisuais elaboradas pela Assessoria de Comunicação da UNITAU;
- d) Desenvolvimento e/ou gerenciamento de pesquisa de opinião e de mercado.

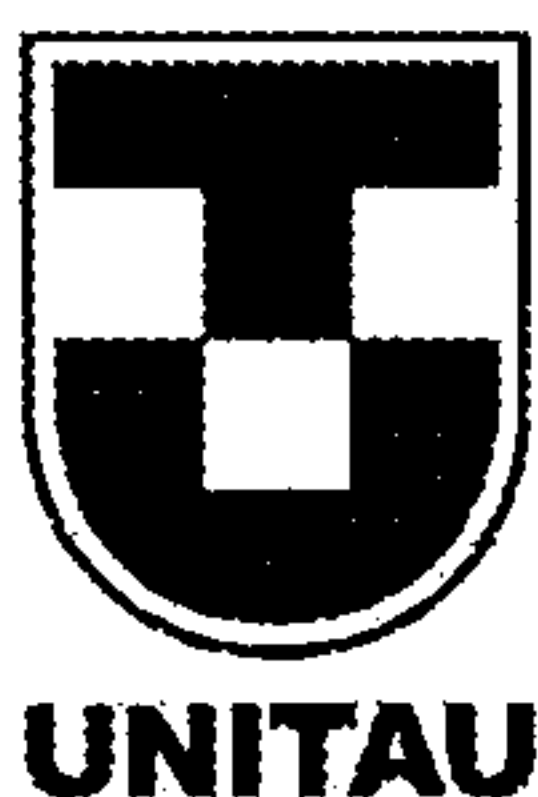
### 2.1.1. Características e abrangência dos serviços

#### 2.1.1.1. Campanhas

a) Campanha do vestibular: A CONTRATANTE realiza seu processo seletivo uma vez por ano, geralmente no início do mês de dezembro. A campanha publicitária tem início cerca de 60 dias antes da realização das provas, abrindo a temporada das inscrições. A cobertura de mídia compreende, preferencialmente, o Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte de São Paulo. Além de veículos de massa, utiliza mídias alternativas, publicidade ao ar livre e também formas de comunicação segmentada.

b) Campanha Colégio UNITAU (Escola Dr. Alfredo José Balbi): Trata-se de campanha de matrícula para os cursos dos ensinos fundamental, médio e técnico. Geralmente, ela se estende do mês novembro ao mês de fevereiro, com enfoque em mídias alternativas e publicidade ao ar livre somente na cidade de Taubaté e imediações.

c) Campanha da Pós-graduação: A campanha publicitária dos cursos de Pós-graduação da UNITAU acontece em dois momentos:



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

3

1) entre a segunda quinzena de novembro e primeira quinzena de dezembro; e  
2) nos meses de janeiro de fevereiro. Sua cobertura de mídia massiva engloba a região do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral. Norte de São Paulo. Além de veículos de massa, utiliza mídias alternativas, publicidade ao ar livre e também formas de comunicação segmentada.

d) Campanha Institucional: Ocasionalmente, a CONTRATANTE realiza uma campanha institucional, que inclui inserções de propaganda em outdoors, TVs, rádios e jornais da região. Geralmente, ela é lançada no primeiro semestre.

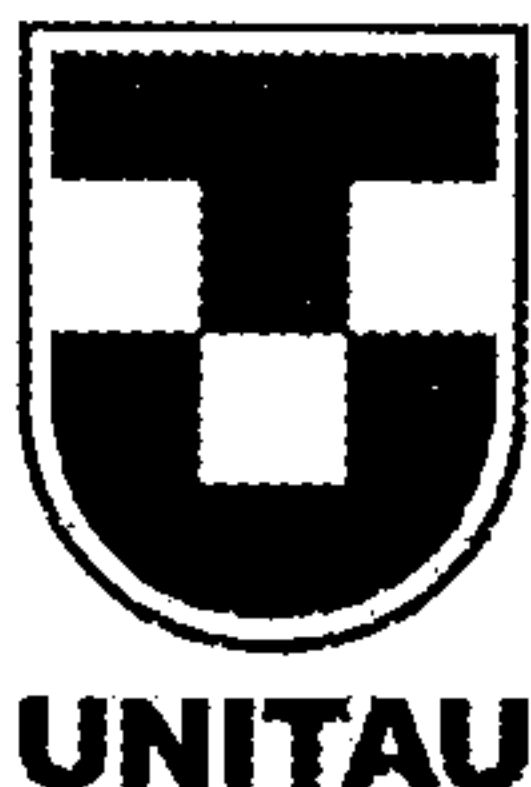
e) Campanha do Serviço de Atendimento ao Vestibulando: A COPESA (Comissão Permanente de Seleção Acadêmica) mantém um serviço de relacionamento com alunos potenciais, denominado SAV (Serviço de Atendimento ao Vestibulando), que possibilita aos futuros alunos, além de acertar a escolha da profissão, conhecer todos os cursos de graduação da CONTRATANTE. Essa campanha acontece em meados de cada ano.

f) Campanhas emergenciais: A CONTRATANTE trabalha com campanhas de oportunidade, tais como Acerto o Passo (Feira de Orientação Profissional), UNITAU da Gente, UNITAU na Praça (esses dois últimos ligados a atividades de extensão universitária). Para essas campanhas utilizam-se mídias massivas (TV, rádio, jornal e internet), publicidade ao ar livre e mídia segmentada, com cobertura local.

2.1.1.2. Patrocínios: A CONTRATANTE participa, ocasionalmente, de eventos realizados por outras instituições, especialmente na área esportiva, cultural e prestação de serviços de utilidade pública.

2.1.1.3. Produções audiovisuais: Anualmente, a CONTRATANTE necessita de produções para TV, cinema e rádio, compreendendo o caráter institucional e/ou mercadológico. A partir dos roteiros desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação, a agência deve ser responsável pela contratação de serviços de produção, gravação/filmagem, montagem e edição, bem como de registros junto à ANCINE.

2.1.1.4. Pesquisas de opinião e mercado: Realizadas anualmente, as pesquisas de opinião e de mercado devem oferecer subsídio à CONTRATANTE quanto a sua imagem junto aos diversos públicos de interesse, bem como a situação do mercado educacional na região.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

4

2.2. Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e nas características e abrangência dos serviços (item 1.1) e no contrato, cuja minuta constitui a Quarta Parte deste edital, devendo ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

2.3. Esses serviços serão prestados em conformidade com a Assessoria de Comunicação - ACOM, por determinação, pedidos e controle da CONTRATANTE.

2.4. Integram este instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, além dos documentos que integraram a Concorrência nº 002/09, os seguintes documentos:

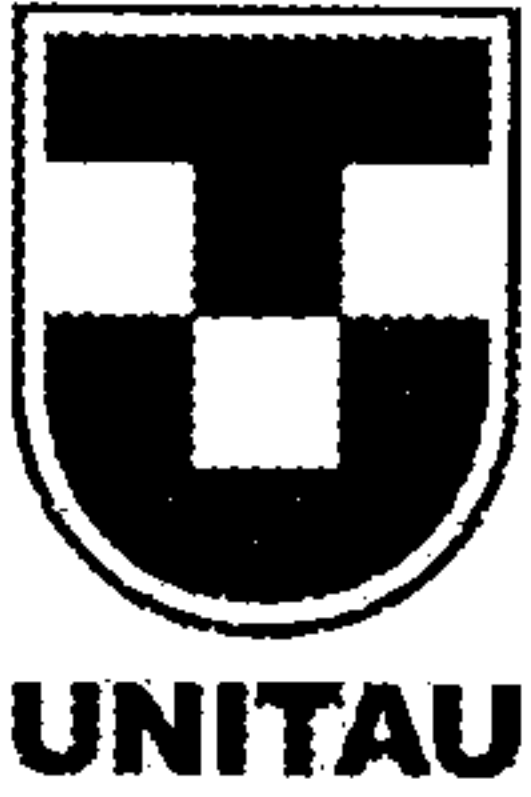
2.5.1. Proposta Técnica selecionada e Proposta de Comercial que serviu de parâmetro para a classificação e foi aceita pela CONTRATADA – Anexos III e IV.

2.5.2. Roteiro para Avaliação Trimestral da Agência de Propaganda – (incluso no Anexo II).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Cada parte designará, por escrito, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

3.1.1. O representante nomeado pela CONTRATANTE ou seu preposto terá livre acesso junto aos executantes dos serviços solicitados, bem como à documentação relativa ao desempenho, controle e cumprimento de prazos.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

5

3.2. A prestação de serviços objeto deste contrato se fará mediante a emissão, pela CONTRATANTE, de Ordens de Serviço específicas.

3.2.1. O valor total das Ordens de Serviço emitidas não poderá ultrapassar a verba total estabelecida neste contrato.

3.3. Caso os serviços necessitem ser revisados ou refeitos por motivos imputáveis à CONTRATADA, os mesmos deverão ser executados sem ônus à CONTRATANTE.

3.4. Para o desenvolvimento dos serviços deverão ser abertas tantas Ordens de Serviço quantas necessárias, a critério exclusivo da CONTRATANTE, devendo as mesmas serem firmadas pelas partes.

3.5. Não poderão ser executados e nem serão pagos quaisquer serviços, sem que tenha sido emitida a Ordem de Serviço correspondente.

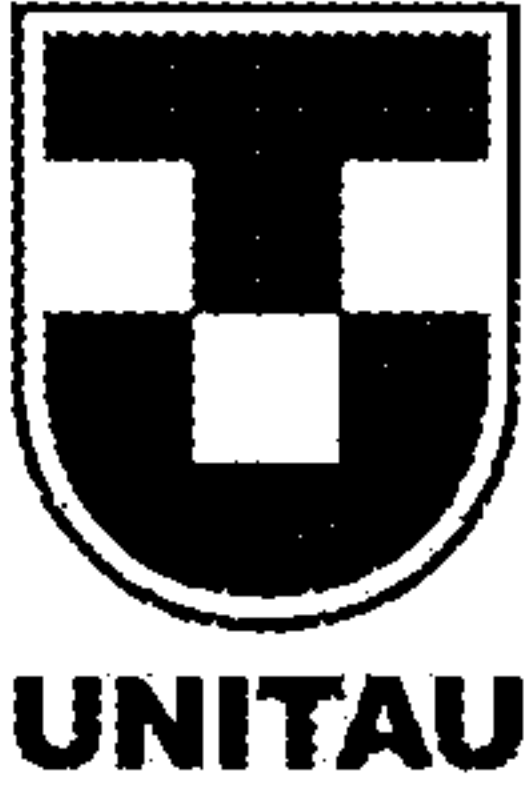
3.6. A Ordem de Serviço aprovada pela CONTRATANTE deverá ser cumprida pela CONTRATADA, observadas todas as condições nela ajustadas.

3.7. Somente será encerrada a Ordem de Serviço quando forem concluídos e aprovados pela CONTRATANTE, os serviços nela previstos ou a exclusivo critério desta, sendo neste último caso, emitido documento que ateste tal condição.

3.8. As Ordens de Serviço, após aprovadas pela CONTRATANTE, constituirão parte integrante do presente contrato, não prevalecendo, contudo, no caso de eventuais divergências sobre os anexos deste instrumento, independentemente das datas em que sejam aprovadas.

3.9. As Ordens de Serviço referentes aos serviços deverão ser abertas respeitando o objeto e a duração das atividades.

3.9.1. A CONTRATANTE fornecerá, antes da abertura de cada Ordem de Serviço, todas as informações necessárias para a realização dos serviços nela especificados.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

6

3.9.2. A abertura da Ordem de Serviço, firmada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, significará, além da autorização para início dos trabalhos, que a CONTRATADA possui todas as informações necessárias para a consecução dos serviços objeto da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo referido no item acima poderá ser prorrogado por períodos sucessivos (iguais ou inferiores) até o limite de 60 (sessenta) meses mediante avaliação prévia pela CONTRATANTE, das condições legais para tanto.

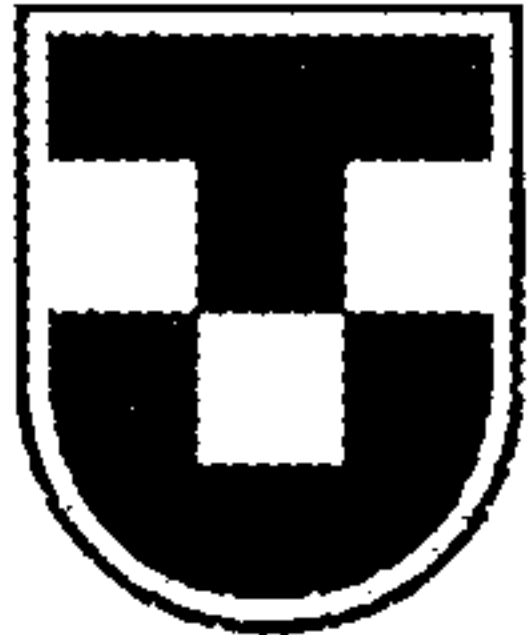
4.2. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.3. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A verba total deste contrato é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, Nota de Empenho n° 1908/2009, atendidos pela dotação orçamentária da Universidade de Taubaté n° 1001.100100.12.122.0104.2003.3.3.90.39.88, do orçamento do exercício financeiro do ano de 2009.

5.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no contrato.

**UNITAU**

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

## CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

6.1. CONTRATANTE, pelos serviços prestados e aprovados, remunerará a CONTRATADA das seguintes formas:

6.1.1. **Valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo)** pelo planejamento de mídia e atendimento aos serviços solicitados pela universidade.

6.1.2. **Honorários de 15 % (quinze por cento)**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, realizados com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o previsto no item 6.2, adiante, entre os quais promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda.

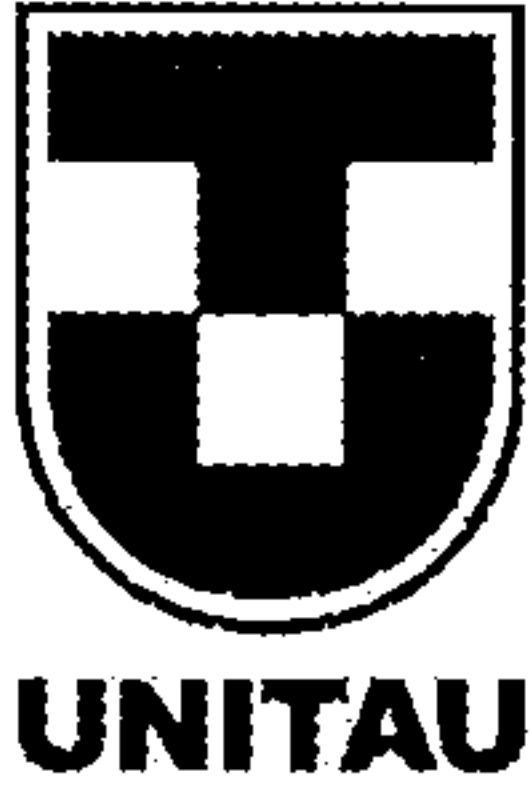
6.1.3. **Honorários de 10 % (dez por cento)**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, limitando-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços de suprimentos.

OBS: Os honorários citados nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.4. **20 % (vinte por cento)** dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências da Propaganda de São Paulo, demonstrados a cada prestação de serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

6.1.5. **20 % (vinte por cento)** do valor referente ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.

6.1.5.1. **20 % (vinte por cento)** do valor citado em 6.1.5, quando da reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

6.1.5.2. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.2. Além das remunerações previstas anteriormente, a CONTRATADA fará jus ao desconto de Agência, a ser concedido pelos veículos de divulgação, à base de um percentual bruto de até 20% (vinte por cento) oferecido pelos veículos sobre os preços de tabela ou dos preços negociados, prevalecendo sempre o menor dos dois.

6.2.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE desconto de 54,2% (cinquenta e quatro vírgula dois por cento) sobre o desconto de agência efetivamente recebido dos veículos.

6.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de Agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.4. A CONTRATANTE não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação.

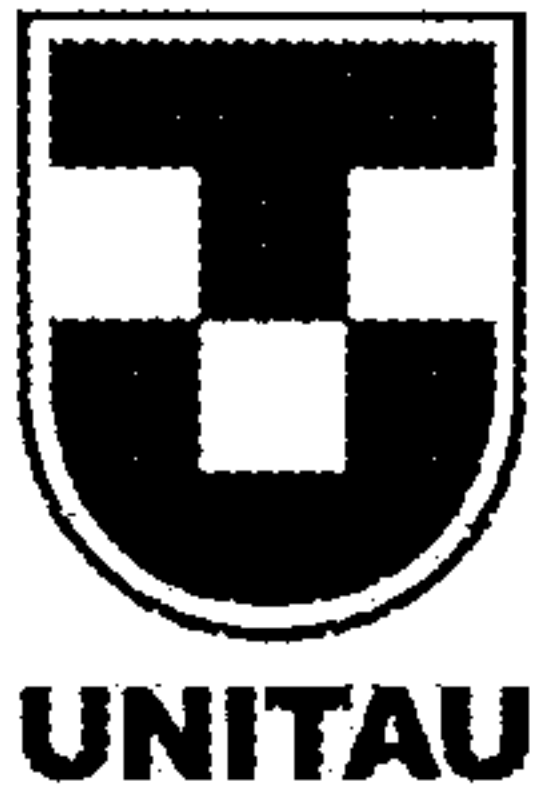
## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.5. Os pagamentos dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela CONTRATANTE serão efetuados da seguinte forma:

7.5.1. Os serviços relativos à veiculação, cuja execução deverá ser atestada pela ACOM – Assessoria de Comunicação, serão pagos no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data de apresentação dos Documentos de Cobrança, acompanhados das tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, observando-se que:

a) Ocorrendo veiculação em emissora de TV, deverá ser apresentado, também, o respectivo comprovante de exibição pela empresa fiscalizadora ou, na hipótese de praça não fiscalizada, deverá ser apresentada declaração firmada pela CONTRATADA, neste sentido;





Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

b) Ocorrendo veiculação em revistas e jornais, deverá ser apresentada, também, a página inteira, no original, de cada jornal e exemplar(es) da (s) revista(s), com as respectivas publicações e datas.

7.5.2. Os serviços relativos à produção, bem como os serviços de terceiros, cuja execução deverá ser atestada pela ACOM – Assessoria de Comunicação, serão pagos no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da apresentação dos Documentos de Cobrança acompanhados, obrigatoriamente, dos comprovantes das despesas realizadas.

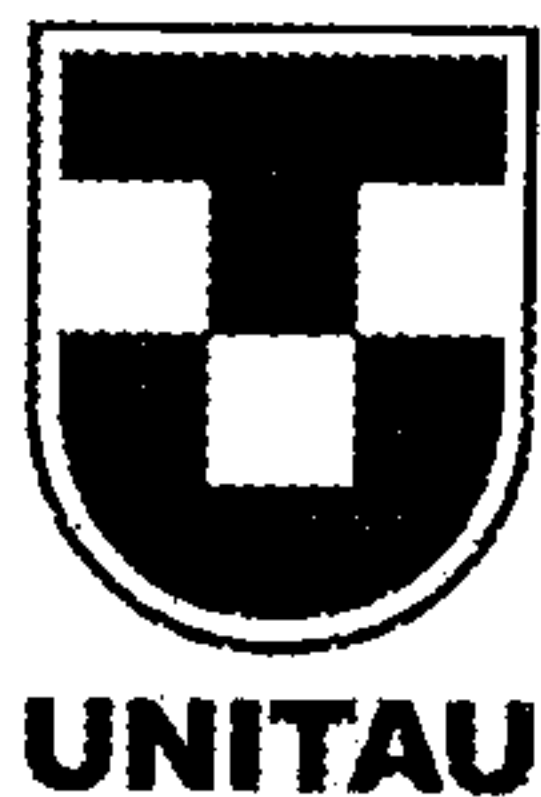
7.5.3. Os pagamentos de trabalhos de Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública, cuja execução deverá ser atestada pela ACOM – Assessoria de Comunicação, terão seus vencimentos negociados, caso a caso, com a CONTRATANTE, sendo certo que o prazo mínimo para pagamento será de 21 (vinte e um) dias corridos contados da apresentação dos Documentos de Cobrança acompanhados, obrigatoriamente, dos comprovantes das despesas realizadas.

7.6. A CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias corridos da realização de qualquer pagamento pela CONTRATANTE, que envolva repasse a terceiro emitente de faturamento, aos seus cuidados, contra a CONTRATANTE, apresentar documentação de plena quitação da referida cobrança. O não cumprimento de tal dispositivo ensejará a retenção, pela CONTRATANTE, de todos os demais pagamentos até a regularização da pendência.

7.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA, no Banco Santander nº 033, agência nº 0093 e contacorrente nº 13.004657-3.

7.7.1. Quando o vencimento dos documentos de cobrança ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil subsequente.

7.7.2. Para a efetiva assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência sob a forma de correspondência dirigida à CONTRATANTE.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

10

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

7.8. A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CONTRATANTE, pela simples efetivação do crédito em conta corrente.

7.9. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos que portem no verso a Cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de Cláusulas contratuais - Contrato nº 029/09" firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

7.10. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitida de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e parágrafos do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99 e suas regulamentações, nos casos em que couber, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instrução do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP 03 de 14/07/05), fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação dos serviços.

7.10.1. Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação dos valores, conforme estabelecido no Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a CONTRATANTE efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

7.11. Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, desde a data de vencimento até o do efetivo pagamento, através da seguinte fórmula:

J = Valor dos juros moratórios no período

VF = Valor da Fatura

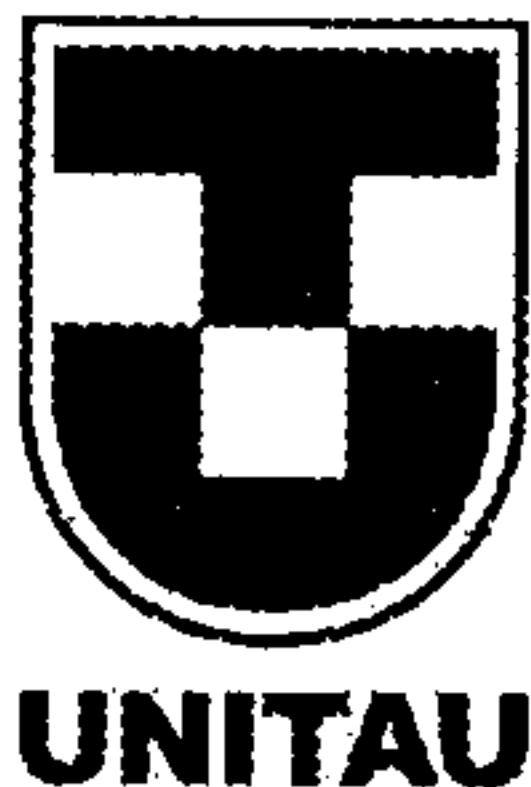
n = Número efetivo de dias em atraso, excluindo o dia do vencimento e o dia do pagamento

i = Juros moratórios de 6% a.a calculados *pro rata tempore*.

VJ = Valor da fatura mais os juros.

$$J = \frac{VF \cdot n \cdot i}{36000}$$

$$VJ = J + VF$$



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

11

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

## CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1. Os documentos de cobrança deverão ser entregues em 02 vias diretamente aos cuidados da ACOM - Assessoria de Comunicação, à Rua Quatro de Março nº 432, das 9h às 12h e das 14h às 17h30.

8.2. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados o número do contrato, número da Apropriação de Custos, número da Ordem de Serviço, o mês de referência e o serviço executado.

8.3. Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega do(s) documento(s) de cobrança, a CONTRATANTE postergará a(s) respectiva(s) data(s) de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de atraso.

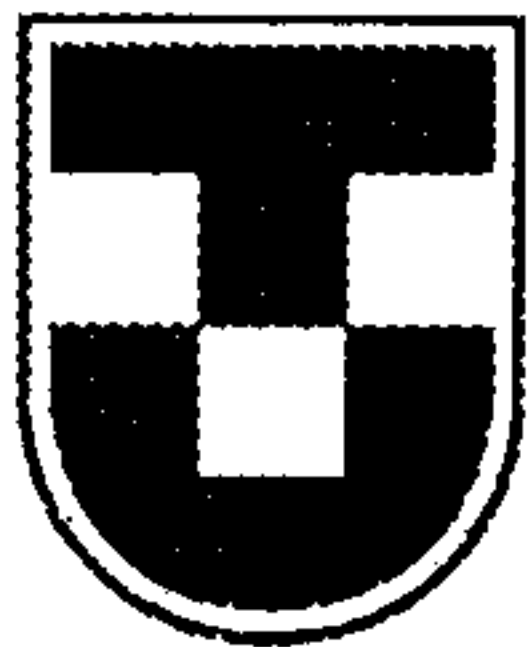
8.4. A CONTRATANTE poderá devolver à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros, ficando a CONTRATADA sujeita novamente aos prazos estabelecidos nesta cláusula, a partir da reapresentação.

8.5. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão dos serviços ora contratados.

8.6. Se a rejeição for indevida, a CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore* desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, conforme fórmula constante do item 6.11.

## CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando ela for a fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de lei, a parte que for devida pela CONTRATADA.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

12

9.2. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula de Multas e Penalidades.

9.3. Quando por disposição legal, a CONTRATANTE for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

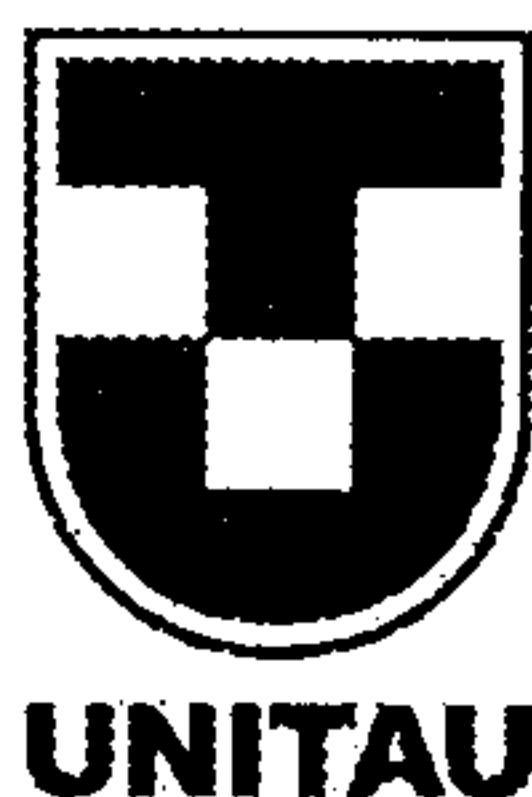
9.4. A CONTRATANTE em cumprimento à Lei Federal nº 9711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3048/99, efetuará, nos casos em que couber, a retenção e o recolhimento, ao INSS, da contribuição à Seguridade Social de que trata aquele dispositivo legal, sobre os valores devidos por conta do presente contrato, na forma e prazos ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS**

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula de Remuneração e Forma de Pagamento deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

13

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

10.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada titular do direito dois orçamentos para execução dos serviços, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva dá tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 03 (três) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexões dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

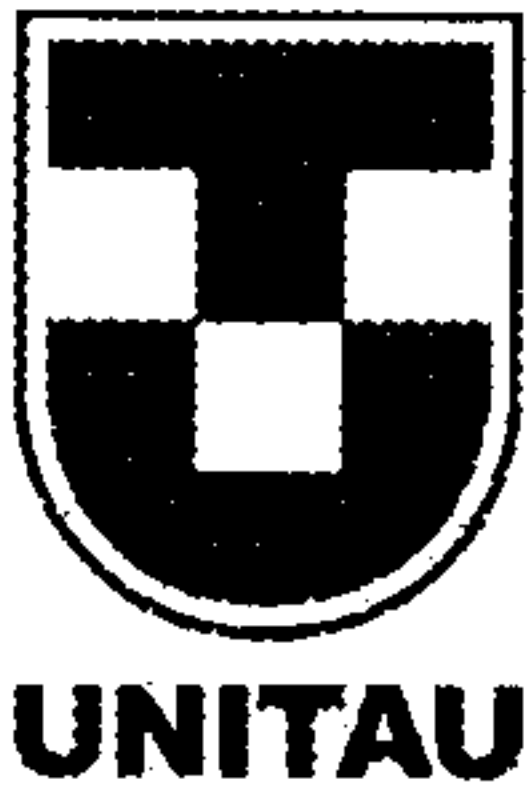
10.2.2. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

10.2.2.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2. Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término ou, ainda, eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

14

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento e, ainda:

11.1.1. a guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de que suas produções e prestação de serviços constantes do objeto estejam de acordo com as leis vigentes, a moral e os bons costumes.

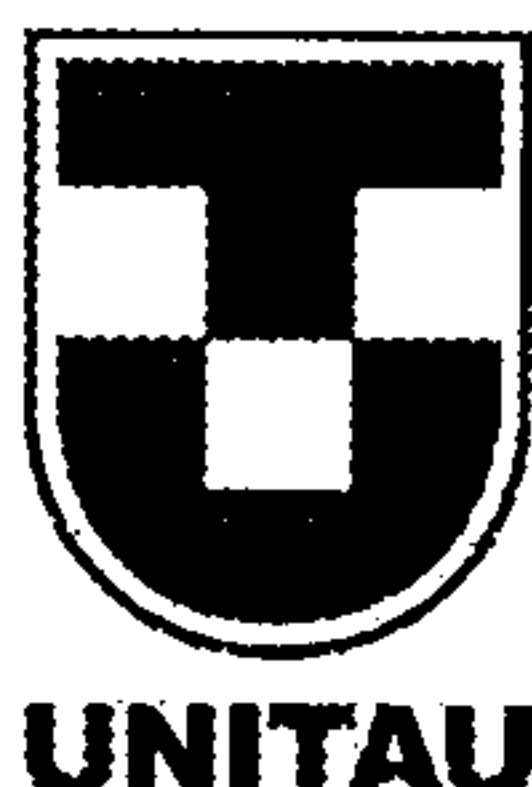
11.2. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.

11.3. A CONTRATADA, para perfeita execução dos serviços, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos documentos que o integram, obriga-se a:

11.3.1. Assumir toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, benefícios e encargos sociais, respondendo, ainda, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, e quando for o caso aos de terceiros contratados, quando no exercício de suas tarefas.

11.3.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser incluída no pólo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de a CONTRATANTE vir a ser condenada.

11.3.2. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

15

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

11.3.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este contrato) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

11.3.4. Realizar os serviços de que trata o presente contrato, somente após a emissão das Ordens de Serviço específicas e individualizadas.

11.3.4.1. As autorizações para veiculação em rádio, televisão e cinema e, genericamente, o projeto de toda e qualquer comunicação, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, por meio de sua Assessoria de Comunicação, em local e data previamente designados, especificando e pormenorizando o objeto da atividade, programa, realização, campanha, bem como o custo, período e veículos a serem utilizados.

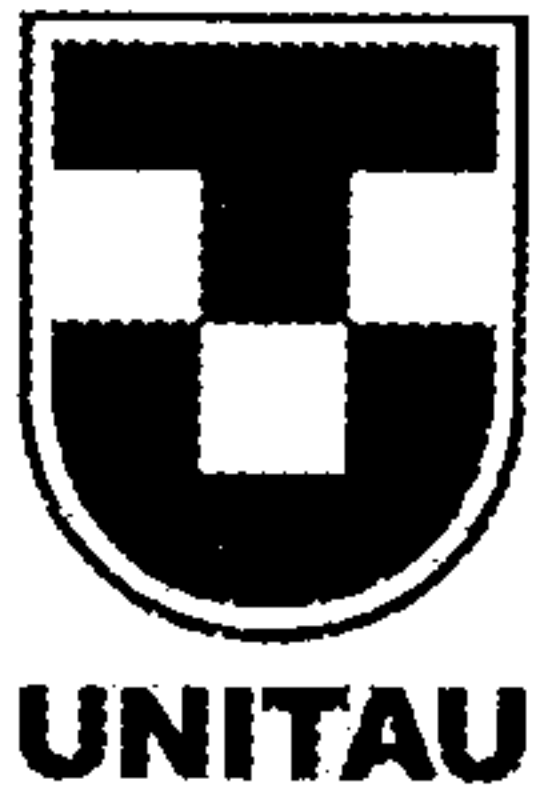
11.3.4.2. Idêntico procedimento será adotado no que se refere aos planos de mídia e autorização de mídias destinadas aos veículos.

11.3.5. Envidar esforços no sentido de obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, descontos especiais (além dos normais previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens à CONTRATANTE.

11.3.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 6.1.3. ao 6.1.5 da Cláusula de Remuneração e Forma de Pagamento, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

11.3.7. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

11.3.7.1. Se não houver condições de se obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

16

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

11.3.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

11.3.9. Submeter a contratação dos serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

11.3.10. Produzir e apresentar, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em mídia digital de spots e jingles de rádio e prova de impressão de peças para revistas ou jornais.

11.3.11. Entregar à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório detalhado das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE.

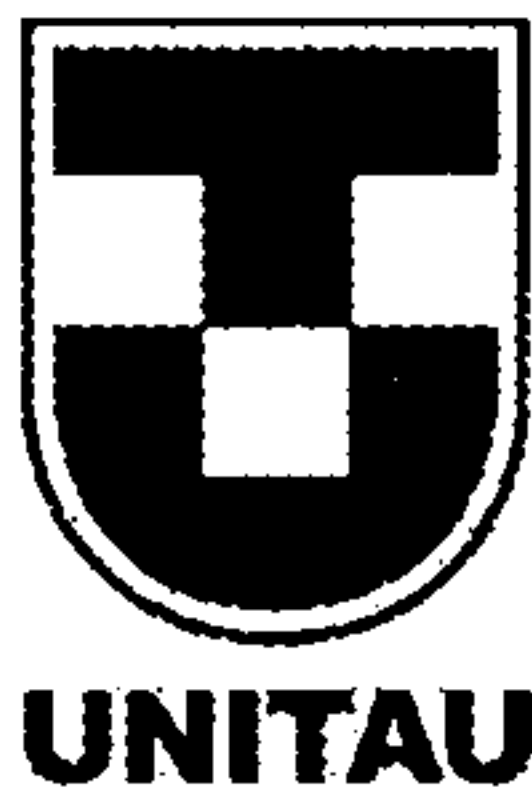
11.3.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de tornar transparentes os atendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

11.3.12.1. Esses Relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

11.3.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a correção necessária, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

11.3.13. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Procuradoria Jurídica**  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

17

11.3.14. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, exceto em casos de prévia e expressa autorização.

11.3.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.3.16. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.3.17. Atender de imediato as observações que lhe forem feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços.

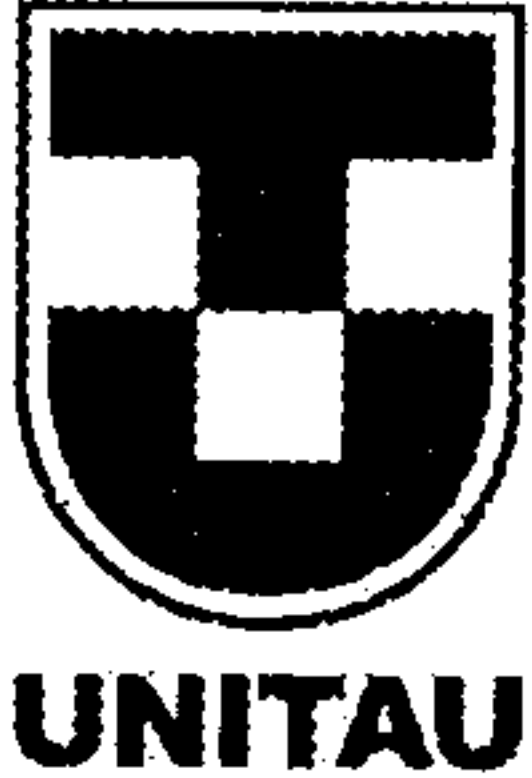
11.3.18. Responder pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços que prestar, devendo, inclusive, recolher à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a quantia correspondente ao imposto de renda devido, em face do que preceitua o artigo 157, inciso I da Constituição Federal e em conformidade com o disposto na Portaria CAF-G-14, de 06 de junho de 1.989, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de junho de 1.989 e demais normas vigentes.

11.3.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.3.20. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.3.21. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

11.3.21.1. Em caso de contratação de terceiros para execução parcial dos serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

18

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

11.3.22. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

11.3.22.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1.996 e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

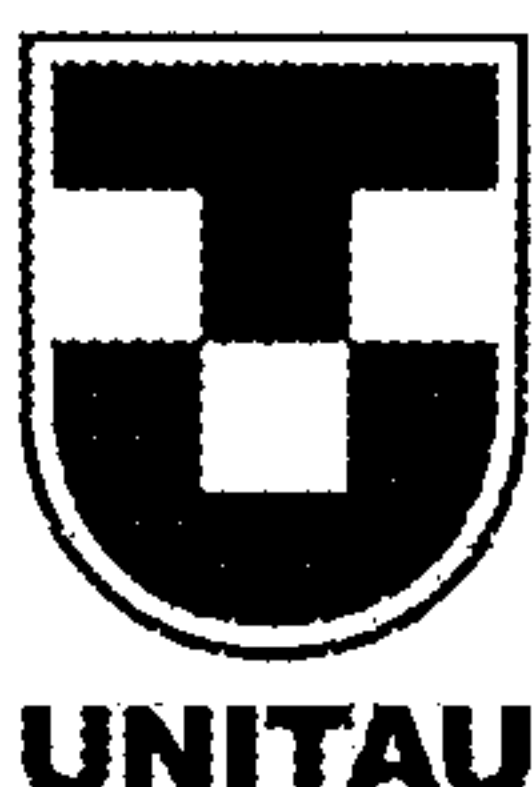
11.3.23. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro em quaisquer serviços objeto deste contrato.

11.3.24. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

11.3.25. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

11.3.26. A CONTRATADA zelarà no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos, decorrentes deste contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade, ou até suspensão, na liquidação de compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE.

11.3.27. Durante e após a vigência deste contrato, e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar a qualquer época.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

11.3.28. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78, do Ministério do Trabalho. A inobservância do quanto aqui exposto, ensejará a rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

12.1. A CONTRATANTE se responsabilizará por:

12.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.1.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

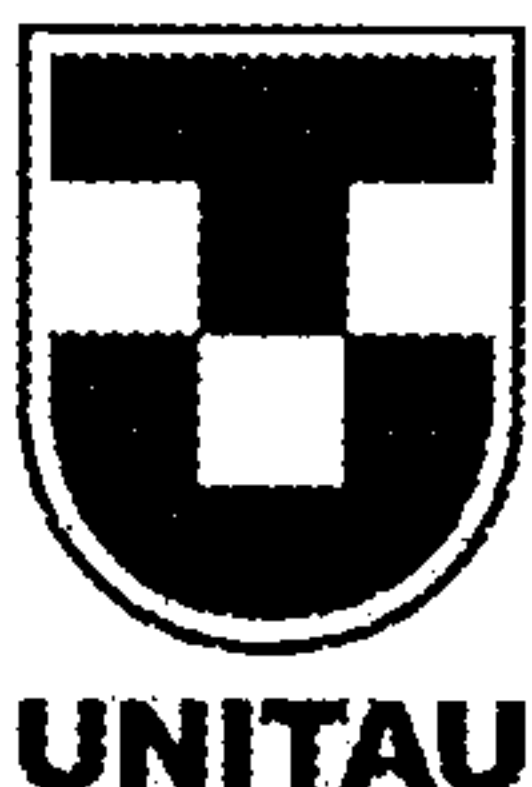
12.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos contra ela imputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos mesmos, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, podendo para isso:

13.1.1. Sustar qualquer serviço em execução, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, independentemente de solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA somente poderá executar os serviços após a aprovação formal da CONTRATANTE, ouvida obrigatoriamente, a Assessoria de



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

20

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

Comunicação da Universidade de Taubaté, à qual deverá apresentar os planos de mídia e as autorizações para veiculação.

13.2. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

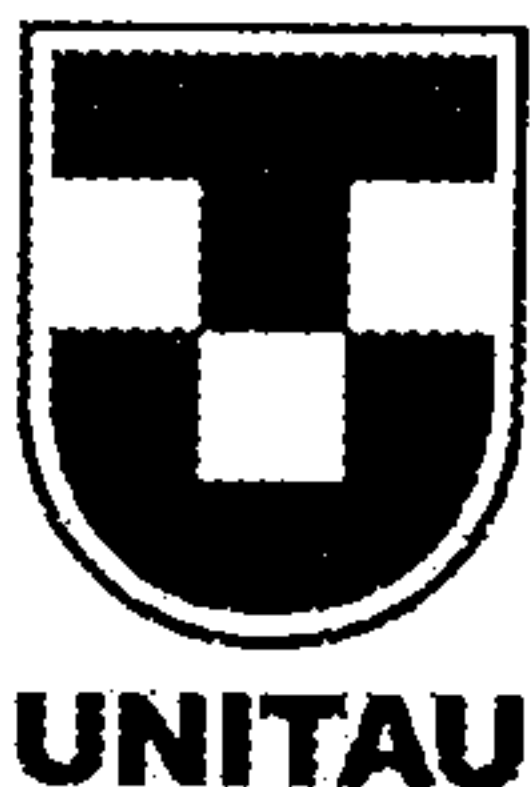
13.4. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por terceiros contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

13.5. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CONTRATANTE não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

13.6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.6.1. É facultada à CONTRATANTE o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

13.7. A CONTRATANTE fará, a cada 03 (três) meses, uma avaliação da qualidade dos serviços prestados, ou seja, da satisfatoriedade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, de diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticados nos termos do Anexo II deste contrato.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

21

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

13.7.1. A avaliação trimestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA a melhoria na qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestou garantia de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência do mesmo, mediante o Seguro Garantia Apólice nº 057542009200107450034836000000, no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), emitido pela NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

14.1.1. O valor de cobertura de tal garantia poderá ser reduzido, caso seja de interesse da CONTRATADA, na proporção da realização do Contrato e na mesma época do reajustamento de preços, passando a ser exigível sobre o saldo atualizado do mesmo, desde que especificamente atestado pelo Gestor designado pela CONTRATANTE para este Instrumento, que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada do Contrato.

14.1.2. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

14.1.3. A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta Cláusula.

14.1.4. Em caso de aditamento ao Contrato que implique majoração ou complementação de valor, se a caução existente for insuficiente para a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do contrato a realizar, a CONTRATADA deverá providenciar a devida complementação da garantia, em até 30 dias corridos da emissão do respectivo aditamento, de forma a manter a equivalência já estabelecida sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 14.1.6.

14.1.4.1. As complementações de garantia previstas no item 14.1.4 deverão ser entregues no Setor de Contratos e Convênios – Procuradoria Jurídica, sito à Rua Quatro de Março nº 432.

